

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede a Rua 15 de Agosto nº 342, Centro, Cidade e Município de Ipirá / SC Inscrita no CNPJ sob o nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Interino Sr. **Clítor João Knebel** e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013, Lei n. 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE n. 06/2020, Resolução n. 02/2023 e Lei n. 14133/2021 e demais disposições legais pertinentes, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o **dia 08 de janeiro de 2025, às 08h45min**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipirá, situado na Rua 15 de Agosto nº 342, Centro - Ipirá / SC, sendo que **a abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min do mesmo dia**, na sala de Compras e Licitações.

### 2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I deste Edital.

### 3. FONTE DO RECURSO

3.1 - Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Envelope contendo a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na até a data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE IPIRA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2024**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**NOME DO PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

4.2. Não podem participar da presente licitação, entidade jurídica ou cooperado que esteja cumprindo as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, nos casos de suspensão, desde que seja penalizada pela Administração Municipal de Ipira – SC, bem como empresas nas seguintes condições;

- a) com falência decretada;
- b) em consórcio.

4.3. O credenciamento do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.3.1. O(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de atos inerentes à presente chamada pública, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “VII”**, juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto e cópia do documento estipulado no item 4.3.2.

4.3.2. Nesta fase, observando as disposições do **item 5.2**, o representante da interessada deverá apresentar no momento de abertura da sessão, conforme solicitado pelo Presidente(a) da comissão, cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de associações cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de sua diretoria, com a comprovação da publicação na imprensa, da ata arquivada, ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de representante, assim como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação.

4.4. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1 – Documentação de Habilitação e 2 - Proposta (PROJETO DE VENDA), via postal, deverão, preferencialmente, encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

4.5. Durante a fase de credenciamento, a critério do(a) presidente(a) da comissão, poderá ser permitido aos interessados complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

4.6. Não será permitida a participação de interessadas distintas através de um único representante.

4.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.1** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do licitante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Ipira e o Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.1**, no Setor de Protocolo Geral desta

Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projetos de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.8. É recomendado ao(s) interessado(s) se dirigir(em) ao Setor de Protocolo com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou outros problemas, no Setor de Protocolo Geral, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

4.9. NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROTOCOLO A PRESENÇA DO LICITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO PARA PROTOCOLAR, valendo o horário efetivamente registrado no protocolo.

4.10. Recomenda-se que as páginas da proposta (projeto de venda) e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

### **5.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- h) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- i) Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário da agricultura familiar vigente.

### **5.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Declaração do agricultor familiar de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- h) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- i) Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário da agricultura familiar vigente.

### **5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta dias);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- h) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- i) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

j) Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário da agricultura familiar vigente.

5.2. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Ipirá, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada a abertura de prazo para a regularização da documentação.

## 6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

6.1. O envelope 02 (Proposta de Preços) deverá conter o **PROJETO DE VENDA, conforme modelo anexo “III”, nos termos do anexo IV** da Resolução N° 26 de 17 de Junho de 2013, alterado pela **RESOLUÇÃO N° 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 FNDE**.

6.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução N° 06 de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução n° 21, de 16 de novembro de 2021.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **RS\$ 40.000,00 ( mil reais), por DAP/ano/ por Entidade Executora**, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

6.4. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo “A”, deste instrumento.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Todas as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes dos referidos itens, respeitando-se o disposto no subitem 6.2.

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais Pessoa Física - PF e Pessoa Jurídica - PJ, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme determina o artigo 25, da Resolução N° 26, de 17 de junho de 2013.

7.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.3 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

7.2.4 - Para efeitos do disposto na Legislação, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 7.2.4, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.6 Em caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. Conforme §6º do artigo 25, da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013.

7.2.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo “II”** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco)

dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ipirá. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas nos [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no **anexo “I”** desta Chamada.

8.2.1. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor, nº DAP e o CPF deste, comprovando a origem dos produtos.

## 9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até **31 de dezembro de 2025**, contada da data de assinatura.

## 10. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Os locais, quantidades e datas de entrega do objeto desta chamada serão informados aos Contratados, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar, bimestralmente, laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).

10.3. As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, (o nome do produtor e CPF), comprovando a origem dos produtos.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante o processo ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos da prestação de serviços;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ipirá, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3558-0451, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min.

**12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, §3º e §4º, artigo 23, da Resolução 26, do FNDE.**

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

12.3.1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00).

12.4. Na apresentação de propostas contendo alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente atestados, o Município de Ipira poderá acrescentar aos preços até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de outubro de 2011.

12.5. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura, o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

12.7.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.7.2. Todos os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Ipira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **13. DOS ANEXOS DO EDITAL**

13.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I** – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;

**Anexo II** – MINUTA DE CONTRATO;

**Anexo III** – PROJETO DE VENDA;

**Anexo IV** – Declaração de responsabilidade pelo controle do Limite da DAP;

**Anexo V** - Declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais;

**Anexo VI** - Declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais;

**Anexo VII** – Modelo de Credenciamento

Ipira, SC, 12 de dezembro de 2024.

Clítor João Knebel  
**Prefeito Municipal Interino**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	700	UND	Alface de 1ª qualidade; - com folhas integras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	R\$ 3,00	R\$2.100,00
02	400	KG	Batata Doce de 1º qualidade, tamanho médio, em kg.	R\$6,50	R\$2.600,00
03	1.300	KG	Bergamota nova, de 1 qualidade tamanho médio.	R\$3,50	R\$4.550,00
04	400	KG	Beterraba, sem folhas, nova, de 1 º qualidade, tamanho médio, com casca, sã e sem rupturas.	R\$6,50	R\$2.600,00
05	500	KG	Bolacha caseira redonda, com glacê e açúcar colorido, produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de contaminação. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	R\$35,00	R\$17.500,00
06	450	KG	Bolacha de açúcar mascavo redonda com glacê ao redor, produzida à base de açúcar mascavo tendo como ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo, ovos, gordura animal, leite, sal amoníaco, cravo e canela, contendo glúten. Produzido a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação, apresentando características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto livre de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	R\$35,00	R\$15.750,00
07	420	KG	Bolacha de fubá retangular tendo como ingrediente principal a farinha de milho produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto. Devidamente acondicionadas e com rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	R\$35,00	R\$14.700,00

08	500	KG	Bolacha de manteiga retangular produzida a partir de matéria prima de qualidade, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando cor, aroma e características naturais ao produto, livre de materiais estranhos. Devidamente acondicionadas e rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	R\$35,00	R\$17.500,00
09	350	UND	Brócolis, embalagem maço, sem sujidades e partes podres, tamanho médio.	R\$9,40	R\$3.290,00
10	500	KG	Caqui em bom estado de conservação e amadurecimento.	R\$10,00	R\$5.000,00
11	500	KG	Cenoura tamanho médio, nova, sã, de 1 ° qualidade, sem folhas e limpa.	R\$ 7,50	R\$3.750,00
12	100	KG	Chá de manjerona e cidreira constituído de folhas novas; de cor verde amarronzada escura; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de sujidades e larvas.	R\$12,00	R\$1.200,00
13	350	UND	Couve-flor de 1 ° qualidade, sem partes podres tamanho médio.	R\$9,40	R\$3.290,00
14	870	UND	Cuca caseira, com recheio, unidade tamanho médio.	R\$20,00	R\$17.700,00
15	400	KG	Doce de frutas produzido com frutas in natura de 1° qualidade, acomodado em embalagem de 1 Kg, com rotulo e informações.	R\$18,20	R\$7.280,00
16	450	KG	Farinha de milho, fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso, deve estar sob a forma de pó e produzir ligeira crepitação quando comprimido entre dedos, acondicionado em embalagem plástica de 1 kg.	R\$5,50	R\$2.475,00
17	500	KG	Feijão preto tipo1 - embalados em saco de polietileno transparente. Prazo mínimo de validade: 06(seis) meses. Sem sujeiras, podres, livre de insetos, entregue em kg.	R\$13,50	R\$6.750,00
18	150	KG	Limão de boa qualidade.	R\$7,50	R\$1.125,00
19	750	KG	Massa caseira, macarrão, acomodado em embalagem de 1 kg,	R\$17,50	R\$13.125,00
20	2.500	UND	Milho verde de boa qualidade, espigas inteiras.	R\$2,00	R\$5.000,00
21	400	KG	Morango congelado de 1° qualidade (in natura) . Pacotes de 1 kg.	R\$18,00	R\$7.200,00
22	350	KG	Morango fruto (maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão), congelado, limpos e embalados por kg.	R\$33,00	R\$11.550,00
23	900	DZ	Ovos de galinha, tamanho médio, íntegros (sem rachaduras), e sujidades na casca, embalagem ou bandeja que contenham data e classificação e validade do produto.	R\$11,00	R\$9.900,00
24	1.000	UND	Pão caseiro colorido, (cenoura, beterraba e espinafre, unidades de 800 gramas).	R\$20,00	R\$20.000,00
25	1.000	UND	Pão caseiro integral, unidade, tamanho médio 800 gr.	R\$14,50	R\$14.500,00

26	1.000	UND	Pão de Batata doce 700gr	R\$15,00	R\$15.00,00
27	1.000	UND	Pão de milho caseiro, unidade tamanho médio 800gr.	R\$12,00	R\$12.000,00
28	500	KG	Queijo prato, embalagem de 1 Kg, com especificação em rotulo.	R\$45,00	R\$22.500,00
29	600	KG	Repolho, de 1º qualidade, tamanho médio, livre de sujidades e folhas podres.	R\$7,50	R\$4.500,00
30	250	KG	Tempero verde, em embalagem de maço, sem partes podres e frescos.	R\$3,50	R\$875,00
31	750	KG	Tomate de grau médio de amadurecimento, sem podres em bom estado.	R\$11,50	R\$8.625,00

**Preço total:** R\$273.635,00 (Duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

**Obs.:** Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores Máximos unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. **Clítor João Knebel**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF, sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor rural familiar, destinados a compor a alimentação das unidades de ensino (escolas e creches) da rede municipal, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2025, descritos nos itens nº \_\_\_\_\_ (*informar aqui os itens a serem fornecidos*), todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação e Desporto, sendo que o fornecimento será conforme a necessidade até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE**

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da servidora efetiva, Sra. Rosana Batisteli, nutricionista, bem como o secretário municipal, Sr. Ivan Kohler Schulte.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013 e 04/2015 juntamente com a Lei nº 11.947/2009 e suas consolidações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade mediante registro de recebimento.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Capinzal (SC) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Contratante**

**Contratada**



**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**ANEXO III – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2024			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>A – Grupo Formal</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		Agência	Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>			
1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP

---

<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>			7.CPF		8.DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Município de Ipira/SC			2. CNPJ: 82.814.260/0001-65		3. Município Ipira - SC	
4. Endereço: Rua 15 de Agosto nº 243, Centro, Cidade e Município de Ipira / SC					: 49 – 3558-0423	
6. Nome do representante: Ivan Kohler Schulte			7 .CPF: 799.771.389-15			
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

CPF:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS  
FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto  
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e  
compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

CPF:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS  
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS  
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP  
física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados  
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Cidade/Estado:

E-mail:

À Prefeitura Municipal de Ipira, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Chamada Pública da Agricultura familiar 001/2024, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)